



Preâmbulo

Ao natural desenvolvimento das sociedades caberiam necessariamente políticas educativas que promovessem uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzidas na aposta da qualificação para a promoção da coesão social e económica.

No entanto as dificuldades económicas que se sentem nos nossos dias condicionam essa premissa e constituem o maior fator para o abandono escolar precoce e o não prosseguimento dos estudos após a conclusão da escolaridade obrigatória.

Nesta perspetiva impõe-se que a Câmara Municipal, alargando mais uma vez o seu papel de apoio direto aos municípios, continue a desenvolver ações que sejam facilitadoras do processo educativo, assumindo por um lado o caráter universal da educação e por outro minorando as dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho de Redondo, mercê dos tempos em que vivemos.

Assim, no âmbito do poder regulamentar atribuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência que está atribuída às Câmaras Municipais nos termos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Redondo aprovou as Normas de Atribuição de Bolsas de Estudo de Apoio ao Ensino Superior no Concelho de Redondo.

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas visam estabelecer o regime e os princípios gerais de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Redondo, a estudantes que, sendo residentes no concelho de Redondo, ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior públicos em cursos, conducentes ao grau de licenciado (1º ciclo de estudos), mestrado integrado (2º ciclo de estudos) ou mestrado reconhecidos pelo Ministério da tutela.

Artigo 2.º

Finalidades

1. A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Redondo visa as seguintes finalidades:
 - a) Apoiar a continuação dos estudos dos estudantes finalistas do ensino secundário oriundos de famílias economicamente carenciadas, cujas disponibilidades financeiras não lhes permitem fazê-lo apenas pelos seus próprios meios;
 - b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores, naturais ou residentes na área do concelho de Redondo, contribuindo assim para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

Artigo 3.º

Bolsa de Estudo

1. A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária destinada a comparticipar os encargos dos estudantes carenciados que frequentam um curso superior conducente ao grau de licenciado (1º ciclo de estudos), mestrado integrado (2º ciclo de estudos) ou mestrado;
2. A bolsa de estudo é requerida anualmente, com um limite máximo de atribuições equivalente ao número de anos de duração normal do curso superior;
3. O valor total anual atribuído por ano letivo ao aluno será pago em duas prestações e após o final dos semestres letivos, por transferência bancária (valor definido em conformidade pela tabela do nº 6 do artigo 9º);
4. A transferência bancária será efetuada após entrega de comprovativo de lançamento de notas constantes no plano curricular do semestre a que reporta;
5. A bolsa de estudo será paga diretamente ao bolseiro, quando maior de idade, ou ao seu representante legal.

Artigo 4º

Conceitos Aplicáveis às Presentes Normas

1. Para efeitos das presentes normas considera-se que o aluno obteve **aproveitamento escolar** num ano letivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitem a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com o plano curricular e as normas em vigor no estabelecimento de ensino que frequenta;
2. Para efeitos do disposto nas presentes normas, entende-se por **agregado familiar** do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:
 - a) Agregado familiar de origem - o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
 - b) Agregado familiar constituído - o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

3. O cálculo do **rendimento per capita** mensal do agregado familiar é o realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = ((RF - D) / 12) / N$$

Sendo que:

- R= Rendimento *per capita*;
RF= Rendimento líquido do agregado familiar
D= Despesas anuais fixas;
N= Número de elementos do agregado familiar.

4. Consideram-se despesas fixas anuais do agregado familiar:
- O valor da renda anual de casa ou da prestação de empréstimo bancário devida pela aquisição de habitação própria (limitado a cinco vezes o IAS);
 - As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica.

Artigo 5º

Prova de rendimentos e de despesas

- A prova dos rendimentos e despesas declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos no ano anterior, adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal;
- Sempre que haja dúvidas sobre a real situação económico-financeira dos candidatos ou suas famílias, a Câmara Municipal de Redondo reserva-se o direito de efetuar as diligências complementares consideradas mais adequadas, nomeadamente a análise de eventuais sinais exteriores de riqueza, de forma a concluir pelo direito e justiça do apoio requerido;
- Se após as diligências referidas no ponto anterior, se concluir pela manutenção do desajustamento entre as declarações de rendimentos e os padrões de vida dos candidatos ou suas famílias, as candidaturas serão liminarmente indeferidas.

Artigo 6º

Condição para requerer a atribuição de bolsa de Estudo

- Só podem requerer a atribuição de bolsa de estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - Frequentem ou pretendam frequentar um curso do ensino superior, que confira os graus de 1º ciclo e 2º ciclo de estudos, conducentes ao grau de licenciatura, mestrado integrado ou mestrado, no ano letivo para que solicitam a bolsa;
 - Frequentem ou pretendam frequentar um curso superior que confira o grau de mestrado não integrado, quando sejam detentores de licenciatura em área diferente do mestrado e, cumulativamente, não se encontrem a exercer atividade na área de licenciatura;
 - Tenham obtido aproveitamento escolar no ano anterior (salvaguardando situações excecionais, não imputáveis ao candidato);
 - Não serem titulares de qualquer grau académico equivalente àquele para que estão a requerer a bolsa;
 - Residirem no concelho de Redondo e nele estejam inscritos no recenseamento eleitoral, se maiores de idade;
 - Terem nacionalidade Portuguesa ou de País membro da União Europeia e/ou autorização/título de residência permanente atribuído pelo SEF;
 - Inexistência de quaisquer dívidas ao município em nome do requerente, do seu agregado familiar ou referentes ao imóvel onde reside, sem acordo de regularização ou quando o mesmo não esteja a ser cumprido. Exceção às situações em que a dívida existente se encontre assumida por outrem;
 - Terem frequentado o percurso escolar no Agrupamento Vertical de Redondo, salvo nas situações em que tal facto seja imputável a razões de ordem curricular ou de transferência de estabelecimento de ensino por alteração efetiva da morada do agregado;
 - O rendimento líquido por elemento do agregado familiar não ultrapasse 1,2 IAS;
- Não usufruírem de outra bolsa de estudo ou subsídio para a mesma finalidade, atribuída por entidades da área do concelho de Redondo;
- Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
 - Os estudantes, quando maiores de idade;
 - Os encarregados de educação ou o responsável pela sua educação, quando o estudante for menor;
- Aos candidatos deverá ser fornecida uma cópia das presentes Normas.

Artigo 7.º

Candidatura a atribuição de Bolsa de Estudo

1. A candidatura à bolsa de estudo é requerida, até data a definir previamente e devidamente publicitada através de edital e sítio da página/facebook do Município, mediante o preenchimento de boletim próprio, que será fornecido aos interessados pelo Gabinete de Ação Social (GAS) da Câmara Municipal de Redondo, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo da inscrição em estabelecimento e curso de ensino superior do ano letivo para que solicita a bolsa;
 - b) Documento comprovativo da média de entrada no ensino superior, no caso dos alunos que irão frequentar o 1.º ano do ensino superior;
 - c) Declaração comprovativa de aproveitamento escolar, incluindo as disciplinas em que o aluno se inscreveu e as que concluiu no ano anterior, no caso dos alunos que já frequentam o ensino superior;
 - d) Fotocópia do certificado de habilitações para os estudantes que terminaram o 1.º ciclo e vão ingressar no 2.º ciclo ou mestrado;
 - e) Dados do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
 - f) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área da residência, na qual deverá constar inequivocamente a efetiva residência na localidade e a composição do agregado familiar;
 - g) Fotocópia da última declaração de IRS acompanhada da nota de liquidação e respetivos anexos, do agregado familiar (no caso de isenção, declaração comprovativa da Repartição de Finanças);
 - h) Fotocópia da última declaração de IRC, no caso de algum dos membros do agregado familiar ter sociedades ou empresas, acompanhada do compromisso de honra;
 - i) Declaração de bens emitida pela Repartição de Finanças em como é ou não possuidor de propriedades rústicas e/ou urbanas, referente a todos os membros do agregado familiar;
 - j) Três últimos recibos de vencimento do agregado familiar, para os elementos que trabalhem por conta de outrem;
 - k) Recibo da renda da casa ou documento emitido pelo banco com referência ao destino do empréstimo bancário relativo a habitação própria e respetivo valor mensal pago com o mesmo;
 - l) Documento emitido pela Segurança Social ou Instituto de Emprego e Formação Profissional, comprovativo da situação de baixa médica, rendimento social de inserção ou desemprego, com referência ao período concedido e respetivo valor mensal recebido pelos membros do agregado familiar;
 - m) Comprovativo da última pensão mensal dos membros do agregado familiar que se encontrem nessa situação;
 - n) Para o caso de pais separados, anexar fotocópia de declaração de pensão de alimentos;
 - o) No caso de a mãe ser empregada doméstica, é necessário entregar uma declaração de cada entidade patronal, referindo o número de horas que trabalha por mês, a quantia paga por cada hora e a quantia mensal real recebida;
 - p) Se a mãe descontar para a Segurança Social e não trabalhar, deve preencher um compromisso de honra;
 - q) Declaração da Segurança Social a confirmar se está ou não inscrito e caso afirmativo sob que regime, para os elementos do agregado familiar que não exerçam atividade profissional ou que a mesma seja por conta própria;
 - r) Doenças crónicas no agregado familiar - devem ser comprovadas pelo atestado médico, confirmando a doença. Também deve juntar as receitas médicas e os respetivos recibos relativos a um mês;
 - s) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência, referindo expressamente se o candidato apresentou ou não candidatura a bolsa de estudo;
 - t) Comprovativo de NIB (número de identificação bancária);

Artigo 8.º

Candidatura à renovação de Bolsa de Estudo

1. A candidatura à renovação da bolsa de estudo é requerida, até data a definir previamente e devidamente publicitada através de edital e sítio da página do Município, mediante o preenchimento de boletim próprio, que será fornecido aos interessados pelo Gabinete de Ação Social (GAS) da Câmara Municipal de Redondo, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo da inscrição em estabelecimento e curso de ensino superior do ano letivo para que solicita a bolsa;
 - b) Declaração comprovativa de aproveitamento escolar, incluindo as disciplinas em que o aluno se inscreveu e as que concluiu;
 - c) Fotocópia do certificado de habilitações para os estudantes que terminaram o 1.º ciclo e vão ingressar no 2.º ciclo ou mestrado;
 - d) Dados do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;

- e) Fotocópia da última declaração de IRS acompanhada da nota de liquidação e respetivos anexos, do agregado familiar (no caso de isenção, declaração comprovativa da Repartição de Finanças);
- f) Fotocópia da última declaração de IRC, no caso de algum dos membros do agregado familiar ter sociedades ou empresas, acompanhada do compromisso de honra;
- g) Declaração de bens emitida pela Repartição de Finanças em como é ou não possuidor de propriedades rústicas e/ou urbanas, referente a todos os membros do agregado familiar;
- h) Três últimos recibos de vencimento do agregado familiar, para os elementos que trabalhem por conta de outrem;
- i) Recibo da renda da casa ou documento emitido pelo banco com referência ao destino do empréstimo bancário relativo a habitação própria e respetivo valor mensal pago com o mesmo;
- j) Comprovativo da última pensão mensal dos membros do agregado familiar;
- k) Para o caso de pais separados, anexar fotocópia de declaração de pensão de alimentos;
- l) Declaração da Segurança Social a confirmar se está ou não inscrito e caso afirmativo sob que regime, para os elementos do agregado familiar que não exerçam atividade profissional ou que a mesma seja por conta própria;
- m) Documento emitido pela Segurança Social ou Instituto de Emprego e Formação Profissional, comprovativo da situação de baixa médica, rendimento social de inserção ou desemprego, com referência ao período concedido e respetivo valor mensal recebido pelos membros do agregado familiar;
- n) No caso de a mãe ser empregada doméstica, é necessário entregar uma declaração de cada entidade patronal, referindo o número de horas que trabalha por mês, a quantia paga por cada hora e a quantia mensal real recebida;
- o) Se a mãe descontar para a Segurança Social e não trabalhar, deve preencher um compromisso de honra;
- p) Doenças crónicas no agregado familiar - devem ser comprovadas pelo atestado médico, confirmando a doença. Também deve juntar as receitas médicas e os respetivos recibos relativos a um mês;
- q) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência, referindo expressamente se o candidato apresentou ou não candidatura a bolsa de estudo;
- r) Entregar o NIB (número de identificação bancária);

Artigo 9º

Seleção de candidaturas e atribuição de bolsas

1. A seleção e ordenação da lista classificativa dos candidatos caberão a um júri, designado por comissão de análise, constituído pelo Presidente da Câmara que presidirá a mesma, Presidente da Assembleia Municipal e um Representante de cada partido ou movimento político com assento na Assembleia Municipal, nomeados no início do mandato autárquico.
2. Na apreciação da atribuição de bolsas, caso não haja concordância entre a maioria dos membros da comissão de análise, proceder-se-á a votação. Em caso de empate, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade, valendo o seu voto por dois.
3. A apresentação do requerimento de candidatura não confere qualquer direito à atribuição ou renovação da bolsa de estudo.
4. Os candidatos poderão ser convocados para entrevistas de modo a esclarecer situações duvidosas, nomeadamente, a contradição entre os valores dos rendimentos declarados e o conhecimento público e notório dos mesmos.
5. Para efeitos de seleção dos candidatos, serão utilizados os seguintes critérios:
 - a) Menor rendimento per capita do agregado familiar;
 - b) Em caso de igualdade, tem preferência o agregado familiar que tenha o maior número de dependentes a frequentar o ensino superior;
 - c) Capitação média mensal do respetivo agregado familiar:

Capitação média do agregado familiar [[RA-DHM)/AF]/12	Pontuação atribuída (1)
< 0,25 x IAS	6
≥ 0,25 x IAS < 0,35 x IAS	5
≥ 0,35 x IAS < 0,5 x IAS	4
≥ 0,5 x IAS < 0,6 x IAS	3
≥ 0,6 x IAS < 0,7 x IAS	2
≥ 0,7 x IAS < 1,2 x IAS	1
≥ 1,2 x IAS	0

RA – rendimento anual do agregado familiar
AF – número de membros do agregado familiar

IAS – valor do indexante apoio social
DHM – despesas com habitação e medicamentos

- d) Aproveitamento escolar do candidato obtido no ano letivo anterior, calculado através da média aritmética do total das disciplinas que constituem o respetivo ano do curso; se a bolsa for requerida para o primeiro ano do curso, contará a nota de entrada na universidade; se a bolsa for requerida para o primeiro ano do mestrado, contará a nota de entrada no mestrado.

Média obtida	Pontuação atribuída (2)
≥18	5
≥16 <18	4
≥14 <16	3
≥12 <14	2
≥10 <12	1

- e) Área geográfica do estabelecimento de ensino

Área Geográfica	Pontuação atribuída (3)
Distrito de Évora	3
Distrito de Beja	2
Outros distritos	1

(Tratando-se de um curso não existente na Universidade de Évora será atribuída cotação máxima neste item)

6. Os critérios referidos no número anterior permitirão, aplicando o somatório das pontuações obtidas, definir o valor da Bolsa de Estudo de acordo com os escalões definidos na tabela que se segue:

Escalão	Valor da Graduação	Valor da Bolsa
1	(14-13)	2*IAS
2	(12-11-10)	3/2*IAS
3	(09-08-07)	1*IAS
4	(06-05-04)	1/2*IAS
5	(03-02)	1/4*IAS

Artigo 10.º

Publicação da seleção, reclamação e recurso

- No prazo de 15 dias após o prazo definido no nº 1 do artigo 7.º, deverá ser publicitada mediante afixação de edital e no sítio da página do Município de Redondo a listagem provisória de Bolsas de Estudo atribuídas;
- Da listagem referida no número anterior constarão os seguintes elementos:
 - Nome completo do candidato;
 - Menção de “Admitido” ou “Excluído”;
 - Fundamentação das Exclusões;
- No prazo de 5 dias úteis após publicitação da listagem de Bolsas de Estudo atribuídas, os candidatos poderão reclamar da mesma, devendo efetuar exposição fundamentada por escrito;
- No prazo de 10 dias úteis após o término do prazo referido no número anterior, depois de analisadas as reclamações, será publicitada pelas mesmas vias, a listagem definitiva de Bolsas de Estudo atribuídas, ratificada pela Câmara Municipal de Redondo e não sendo passível de qualquer recurso;

Artigo 11.º

Direitos dos bolseiros

- Constituem direitos dos bolseiros da Câmara Municipal de Redondo:
 - Receber integralmente, e dentro dos prazos estipulados, as prestações da bolsa atribuída;
 - Ter conhecimento de qualquer alteração das presentes normas.

Artigo 12.º

Deveres dos bolseiros

- Constitui obrigação dos bolseiros da Câmara Municipal de Redondo:
 - Manter a Câmara Municipal informada sobre a sua situação escolar, semestralmente;
 - Participar à Câmara Municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativa à sua situação económica, residência ou curso;

Artigo 13.º

Cessação da Bolsa de Estudo

- São causas da cessação imediata da bolsa de estudo:
 - A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Câmara Municipal de Redondo pelo candidato/bolseiro ou pelo seu representante legal;
 - O incumprimento do nº 2 do Artigo 6.º, do presente normativo;
 - A cessação da atividade escolar do bolseiro, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, como por exemplo doença;
 - Qualquer infração às presentes normas imputável ao beneficiário;
- Nos casos a que se refere as alíneas a) e b) do n.º anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou daquele a cargo de quem este se encontrar, a retribuição das prestações já pagas, acrescidas dos juros à taxa legal em vigor, sem prejuízo da adoção dos outros procedimentos de natureza civil e ou criminal que se mostrem adequados.



Artigo 14.º

Disposições Finais

1. A apresentação de candidatura aos apoios constantes deste diploma pressupõe o consentimento do requerente para o tratamento de dados fornecidos ou a apurar no âmbito da mesma.
2. A Câmara Municipal de Redondo reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros;
3. Os casos omissos nas presentes Normas serão resolvidos pela Câmara Municipal;
4. Ficam desde já delegadas no Presidente da Câmara, com poderes de subdelegação no Vereador do Pelouro, as competências necessárias para a decisão dos assuntos relacionados com as presentes normas

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.

